



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
COORDENAÇÃO DE EXTENSÃO CAMPUS AVANÇADO GUARANTÃ DO NORTE

ANEXO II

TERMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO (03 VIAS)

Por este Instrumento Jurídico, celebrado entre as partes, de um lado o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, Campus Avançado Guarantã do Norte doravante denominada "**Instituição de Ensino**", sediada na Linha Páscoa, lote 471, Guarantã do Norte, Mato Grosso, Sob o CNPJ nº 10.784.782/0012-03, neste ato representada pelo Diretor Geral Pro Tempore João Germano Rosinke nomeado pela portaria nº 811, publicada no Diário Oficial da União dia 4 de Abril de 2016 e a Empresa Agromave Insumos Agrícolas Ltda, inscrita no CNPJ nº 07534739/0007-18 com sede Av. Pioneiro José Nelson Coutinho s/n Setor Urbano Principal, CEP 78520-000, Cidade de Guarantã do Norte-MT, neste ato representado por Marcos Antonio Camargo, CPF nº 688.161.621-04, resolvem celebrar este CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO, nos termos da Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLAÚSULA PRIMEIRA

Este convênio tem por objetivo a viabilização e regularização de um sistema de cooperação recíproca entre as partes, dispondo sobre o estágio de estudantes, com a obrigatoriedade curricular que venha a complementar o processo de ensino-aprendizagem.

CLAÚSULA SEGUNDA

Entre as partes e o Aluno-Estagiário deverá ser celebrado um Termo de Compromisso onde constará a data do início, término, número de horas semanais e/ou mensais, seguro contra acidentes pessoais ocorridos no local do estágio constando nome da seguradora e número da apólice e demais condições, com interveniência obrigatória da Instituição de Ensino, nos termos da lei 11.788/2008.

CLAÚSULA TERCEIRA

O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza e o estagiário poderá receber bolsa ou qualquer outra forma de contraprestação que venha ser acordada.

CLAÚSULA QUARTA

A Empresa deverá locar o estagiário nas áreas sugeridas pela Escola com atividades correlatas à habilitação cursada pelo aluno, comprometendo-se a não lhe atribuir trabalhos insalubres ou com alto risco de acidentes.

CLAÚSULA QUINTA

A Empresa se comprometerá a avaliar o estágio, preencher, carimbar e assinar os documentos exigidos pela Escola e estabelecer o horário de estágio sem prejuízo das atividades discentes do estagiário, assim como, quando solicitado pela Instituição de Ensino prestar as informações sobre o desenvolvimento do estágio e da atividade do estagiário (a).

CLAÚSULA SEXTA

Compete a Instituição de Ensino estabelecer normas, complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos.

CLAÚSULA SÉTIMA

Compete a Instituição de Ensino analisar e discutir o plano de atividades desenvolvido pelo estagiário, visando a relação teoria/prática.

CLAÚSULA OITAVA

O presente Termo de Convênio de Estágio será de, no máximo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura pelas partes, podendo ser renovado automaticamente por igual período até o limite de 24 (vinte e quatro) meses, salvo expressa manifestação contrária, que terá de ser apresentada até, no máximo, 30 (trinta) dias antes da data do término de previsto.

CLAÚSULA NONA

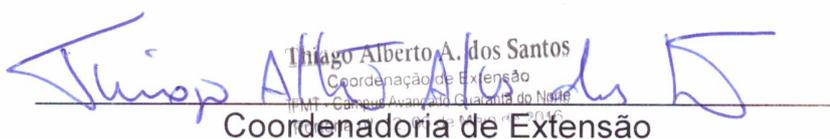
Fica eleito o Foro da Seção Judiciária de Sinop da Justiça Federal para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo de Convênio.

Por estarem justas e concordes assinam três vias de igual teor.

Guarantã do Norte, 16 de Fevereiro de 2017


UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO
(ASSINATURA E CARIMBO)

Marcos Antônio
CPF: 688.161.671-04
Diretor


Thiago Alberto A. dos Santos
Coordenação de Extensão
IFMT - Campus Avançado Guarantã do Norte

Coordenadoria de Extensão

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO.
Campus Avançado Guarantã do Norte
(ASSINATURA E CARIMBO)

TESTEMUNHAS

1. _____
NOME
RG

2. _____
NOME
RG